



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4, DE 2025.**

Parecer de redação final do Projeto de Resolução n.º 4 de 2025, de autoria da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, que cria o Programa de Integridade, composto de Conselho e Código de Conduta da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Resolução n.º 4 de 2025, de autoria desta Casa Legislativa, cria o Programa de Integridade, composto de Conselho e Código de Conduta da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à promulgação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 4, DE 2025.

Cria o Programa de Integridade, composto de Conselho e Código de Conduta da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Programa de Integridade

Art. 1º O Programa de Integridade da Câmara Municipal de Indianópolis tem como principais objetivos promover a ética, a transparência e o combate a corrupção no âmbito legislativo.

Art. 2º Visa garantir que todas as ações da Câmara sejam realizadas de acordo com os mais elevados padrões de conformidade, assegurando a confiança da população e a eficiência da gestão pública com as seguintes diretrizes:

I – promover a divulgação clara e acessível das atividades legislativas, administrativas e financeiras da Câmara;

II – manter um código de conduta que oriente o comportamento ético de todos os servidores, vereadores e prestadores de serviço;

III – garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas anticorrupção;

IV – adoção de medidas que garantam a apuração de irregularidades e responsabilização dos envolvidos;

Seção II

Do Conselho de Integridade

Art. 3º Fica criado o Conselho de Integridade e Conformidade no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis, com a finalidade de promover e garantir a ética, a integridade, a conformidade legal e a transparência nos processos administrativos e legislativos da Casa.

Art. 4º O Conselho de Integridade e Conformidade terá por objetivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I – promover práticas de integridade e conformidade nas atividades da Câmara Municipal;
- II – monitorar a implementação e a execução do Programa de Integridade;
- III – receber, apurar e dar encaminhamento às denúncias de práticas irregulares no âmbito da Câmara Municipal;
- IV – emitir relatórios periódicos sobre as atividades relacionadas à integridade e conformidade;
- V – auxiliar na elaboração e revisão do Código de Conduta Ética da Câmara Municipal;
- VI – contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de trabalho ético, justo e transparente.

Art. 5º O Conselho de Integridade será composto por:

- I – um controlador interno que presidirá o Conselho;
- II – dois vereadores, indicados pelo Presidente;
- III – um representante da Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
- IV – um representante da Diretoria Geral da Câmara Municipal;
- V – um representante da Ouvidoria;
- VI – um representante do Departamento de Finanças.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Integridade e Conformidade terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho de Integridade e Conformidade terá as seguintes competências:

- I – monitorar a implementação e execução do Programa de Integridade da Câmara Municipal;
- II – receber, analisar e encaminhar denúncias de atos ilícitos e infrações éticas, garantindo o sigilo e a proteção aos denunciantes;
- III – propor medidas corretivas ou punitivas para as infrações identificadas;
- IV – elaborar relatórios anuais sobre a conformidade e integridade no âmbito da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – revisar e sugerir melhorias para o Código de Conduta Ética e outras normas internas de conformidade;

VI – promover a capacitação de servidores públicos e vereadores em temas de integridade e conformidade.

Art. 7º O Conselho de Integridade e Conformidade realizará reuniões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho serão tomadas por maiorias simples, sendo obrigatória a lavratura de ata das reuniões.

Art. 8º O Canal de Denúncias será operacionalizado pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Indianópolis, disponível no *site* oficial da Câmara, com a responsabilidade de receber, analisar e encaminhar denúncias de irregularidades ou infrações éticas cometidas no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Canal de Denúncias deverá garantir o sigilo e a confidencialidade dos denunciantes, assegurando o tratamento das denúncias com imparcialidade e celeridade, conforme os padrões éticos e legais.

Art. 9º Os agentes públicos que descumprirem as normas de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética ou pela legislação vigente estarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal e federal, tais como advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade da infração.

Art. 10. O Conselho de Integridade e Conformidade deverá apresentar à Câmara Municipal e à sociedade, por meio de relatório anual, os resultados das atividades desenvolvidas, bem como as medidas adotadas para promover a integridade e a transparência no âmbito da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 11. Poderá ser concedido aos membros do conselho, exceto para vereadores, uma gratificação de no máximo 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Seção III

Do Código de Conduta dos Servidores e Prestadores de Serviço

Art. 12. O Código de Conduta dos servidores da Câmara Municipal se encontra regulamentado através de Portaria nº 15, de 28 de novembro de 2025, na qual se encontram dispostas todas as ações necessárias a promoção da integridade, as suas sanções em caso de descumprimento, além da criação de canais seguros e anônimos, para que possam ser relatadas eventuais irregularidades.

Seção IV

Da Relação com a Sociedade

Art. 13. A Câmara Municipal deve oferecer serviços de qualidade e acesso facilitado aos cidadãos, incluindo informações sobre o processo legislativo e atividades administrativas:

I – transparência e acesso à informação: as informações públicas devem ser amplamente divulgadas por meio do site oficial, redes sociais e outros canais, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações da Câmara;

II – participação popular: a Câmara Municipal deve incentivar a participação dos cidadãos nas sessões legislativas, audiências públicas e outros eventos, promovendo o diálogo e o envolvimento da comunidade;

III – ouvidoria: a Câmara deve manter um canal de ouvidoria eficiente, onde a população possa apresentar denúncias, reclamações, sugestões ou elogios, garantindo a análise e resposta adequada em tempo hábil.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 14. O não cumprimento deste Código de Conduta, por parte de vereadores, servidores ou colaboradores, poderá acarretar sanções disciplinares, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. As sanções a serem aplicáveis são:

I – advertência verbal ou escrita: para infrações leves, como desrespeito aos colegas ou pequenos desvios de conduta;

II – suspensão: para casos de reincidência ou infrações mais graves que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos da Câmara;

III – demissão ou perda de mandato: em casos de corrupção, abuso de poder ou condutas ilegais que comprometam a imagem do Poder Legislativo;

IV – indenização: nos casos de danos causados ao patrimônio público, o responsável deverá reparar o dano ou ressarcir os cofres públicos.

Art. 15. Será constituída uma Comissão de Ética responsável por investigar e avaliar condutas que estejam em desacordo com este Código, cabendo a ela recomendar as sanções apropriadas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2025.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente


JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro